

LEI Nº 618/2004

Autoriza o Executivo a modificar planejamento, definido no sistema Orçamento Municipal, por **Crédito Especial** para **Fundo Municipal da Criança e do Adolescente**.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LENÇÓIS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono esta Lei.

Art. 1º - fica o Poder Executivo autorizado a modificar o planejamento definido no Sistema Orçamentário Municipal, para o exercício de 2004, Projeto 2052 _ Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

Art. 2º - Para cumprimento do disposto no artigo 1º desta Lei, fica autorizado a adicionar:
I _ Ao Plano Plurianual, Lei Municipal nº554/01, no anexo I, no Programa 30 -Apoio administrativo à Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, na coluna 2004 Projeto 2052 - **Fundo Municipal da Criança e do Adolescente**.

II - À Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Municipal nº 598/03, no anexo "Metas e Prioridades", o Projeto 2052 - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

Art. 3º - Abre CRÉDITO ESPECIAL no valor de R\$ 26.900,00 (vinte e seis mil e novecentos reais) ao Orçamento para exercício 2004, vigente;

Parágrafo Único - O Crédito Especial autorizado por esta Lei fica assim especificado:

2 - PODER EXECUTIVO

2.7 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL.

2.7.8.244.30 -2052 -Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

2.7.8.244.30 -2052 -3390.30.00.00 Material de Consumo R\$ 2.000,00

3390.35.00.00 Serviços de Consultoria R\$ 2.000,00

3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros- Pes. Jurídica R\$ 22.900,00

Art. 4º - Os recursos necessários à abertura deste Crédito Especial serão cobertos conforme o art. 43, 1º, da Lei 4.320/64 ficando assim especificado abaixo:

2 - PODER EXECUTIVO

2.3 - Secretaria de Administração, Planejamento e Meio Ambiente.

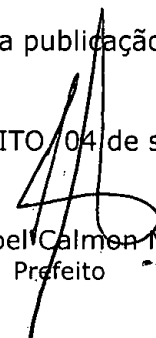
2.3.15.451.40 -1013- Urbanização de Vias e Logradouros Públicos.

2.3.15.451.40 -1013 -4490.51.00.00.11 Obras e Instalações R\$ 26.900,00

3390.35.00.00 Serviços de Consultoria

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 04 de setembro de 2004.


Emmanoel Calmon Maciel
Prefeito

*Recebido em
03/09/04
às 12:00h
Adriano*